

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº _____, 18 de maio de 2026

“ALTERA A LEI ORDINÁRIA 1249 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A câmara municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de Vereadores, APROVA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1249, 17 de outubro de 2013, que “*DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

Art. 2º - Fica alterado o Art. 6ºA que passa a vigorar com a seguinte redação:

As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovias que atravessam os perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, a reserva de faixa não edificável de 15 (quinze) metros de cada lado fica reduzida até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, salvo por ato devidamente fundamentado do Poder Público Municipal.

Município de Itapeva/MG, 18 de maio de 2029

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito do Município

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

De acordo com o texto do Art. 6º da Lei de Parcelamento de Solo Urbano nº 1249 a permissão de construção com o afastamento de 5,0 metros mínimo de área não edificável foi restringido somente as edificações que foram construídas antes da data da Lei 13.913 de 25 de novembro de 2019, porém a Lei Federal que originou esta condição não restringe a apenas construções existentes antes da data da Lei, sendo que constatamos a necessidade de ampliar esta condição para construções novas também, viabilizando a utilização de outros terrenos limítrofes a Rodovia Fernão Dias.

Desta forma, temos que a alteração que ora se propõe tem por objetivo adequar os novos imóveis a necessidade coletiva, garantindo dessa forma, a existência de construções novas que respeitem a área não edificável mínima prevista na Lei Federal, conforme aplicado para construção já existentes.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito do Município